

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2023.

Pregão Eletrônico 033/23

Objeto: *Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.*

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 033/23 e suas respectivas respostas.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que: a) O negócio jurídico entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento? b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 20 meses. Está correto nosso entendimento?”

R¹: “1 – *Formalização do contrato*

a) *Sim, a formalização da contratação será feita por meio de celebração de contrato, cuja minuta integra o Instrumento Convocatório.*

b) *Sim, o prazo mínimo do contrato é de vinte meses, podendo ser prorrogado conforme item 12.6 do Termo de Referência..*”

Q²: “2- ASSINATURA DO CONTRATO. Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão: 15.9. Caso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela CESAMA, o adjudicatário não comparecer para a assinatura do Contrato, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, nos termos do item 14.4.3, alínea “a”, deste edital. Contudo, entendemos que tal exigência torna-se onerosa e extremamente burocrática, especialmente, porque os contratos são usualmente assinados por

meio eletrônico ou, quando assinados fisicamente, são remetidos pela Contratante por e-mail e, após cumprimento do trâmites internos que precedem a assinatura de contratações públicas (ex: validação pelos departamentos competentes para conferência e encaminhamento aos representantes da empresa), são devolvidos pela Contratada. Nestes casos, cabe esclarecer que tão logo são assinados, os contratos são digitalizados e enviados para que a Contratante os receba com celeridade. ----- Página 559 de 577 1768/2023 CESAMA ----- CS BRASIL FROTASS.A. Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900 Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br Desta forma, questiona-se: a) os contratos podem ser assinados pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica) e enviados via e-mail à Contratante? b) Caso seja exigida a assinatura manual, referidos documentos podem ser assinados pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica ou física) e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, com comprovação da remessa dentro do prazo fixado no edital??"

R²: “A Cesama recentemente adotou o sistema DATAGED pelo qual são solicitadas as assinaturas de forma virtual, sem a necessidade de comparecimento à empresa para a realização das mesmas.”

Q³: “3- DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA. Pela regra do edital o contrato terá 20 meses de vigência contados de sua assinatura. Contudo, o mais razoável e adequado ao presente edital é que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 20 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 20 meses. Neste contexto, para garantir o período integral de 20 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o prazo de VIGÊNCIA contratual pode se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?”

R³: “3 – Do termo inicial de vigência

a) Não, pois o início da vigência contratual encontra-se determinada na minuta contratual que integra o Instrumento Convocatório:

“CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. A vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) meses a partir da data da sua assinatura.”

Q⁴: “4-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.”

R⁴: “4 – Propriedade dos veículos

a) Não, por se tratar do objeto principal da execução contratual, os veículos a serem locados deverão estar registrados como de propriedade da empresa vencedora deste certame.

b) Não, por se tratar do objeto principal da execução contratual, os veículos a serem locados deverão estar registrados como de propriedade da empresa vencedora deste certame, ainda que para uso em substituição temporária..”

Q⁵: “5-SEGURO. O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Ocorre que, os veículos serão de responsabilidade da contratada, destarte, é razoável que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice seja avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. ----- Página 560 de 577 1768/2023 CESAMA - ----- CS BRASIL FROTASS.A. Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900 Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br Registre-se, tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir a obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado e sujeitar-se aos altos custos desta contratação. Neste contexto, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, a fim de garantir a ampliação da disputa e obtenção de preços mais vantajosos para contratação, questiona-se: a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos??”

R⁵: “5 – Seguro

a) Não. Conforme itens 5.4 e 5.7.1 da Minuta do Contrato, e ainda, 4.5 e 4.12 do Termo de Referência, o preço global compreenderá o seguro – além do obrigatório – e as apólices deverão ser apresentadas no ato da entrega do(s) veículo(s).

b) Não. Conforme item 4.11 do Termo de Referência e 5.7 do Contrato os veículos devem estar segurados com cobertura total contra acidentes, inclusive contra danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios.."

Q⁶: “6-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento??”

R⁶: “6 – Responsabilidade dos danos causados nos veículos

a, b e c) Sim, os danos (incluindo manutenções e avarias) decorrentes de dolo, culpa ou mau uso pelos usuários da contratante serão ressarcidos pela mesma. A apuração se dará através de Processo Administrativo junto à comissão de análise de acidentes de trânsito já institucionalizada na Cesama e/ou Comissão indicada para Procedimento Administrativo Disciplinar (a depender do fato gerador), e os valores serão aqueles praticados no mercado na época do ocorrido, baseado em pesquisa com fornecedores, tabelas referenciais de preço formalmente aprovada pelo

Poder Executivo, busca em sítios eletrônicos, contratações similares desta ou de outras instituições, banco de preços contratados pela Cesama, e/ou pesquisa na base nacional de notas fiscais."

d) Sim, o condutor da contratante que for envolvido em acidente e/ou dano causado por terceiro que será o responsável por fazer o registro de ocorrência de acidente de trânsito e, dentro da possibilidade da situação, obter os dados do(s) terceiro(s) envolvido(s). Dentro do previsto no Instrumento Convocatório: Item 4.15. do TR e 5.10 da Minuta do Contrato: "A contratada responsabilizar-se pelos danos causados à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços." Item 4.41 do TR e 5.29 da Minuta do Contrato: "A CESAMA não responderá por danos causados por terceiros devidamente documentados através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação." (Obrigações da contratada) Item 7.1.10 da Minuta do Contrato: "Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato."

Q⁷: "7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos??"

R⁷: "7 – Infrações de trânsito

a e b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores

conforme item 4.31 do termo de referência. a) Sim, se a Contratada quitar multas de trânsito a fim de viabilizar a regularização dos documentos, poderá exigir o reembolso à Contratante. b) Sim, com a desmobilização dos veículos a Contratante adotará prioridade na tramitação dos pagamentos referentes aos veículos desmobilizados, quitando as pendências que lhe cabem em até 15 (quinze) dias.."

Q⁸: "8-SUBCONTRATAÇÃO. Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento??"

R⁸: "8 – Subcontratação. a) Sim, correto o entendimento"

Q⁹: "9-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil??"

R⁹: "A Cesama recentemente adotou o sistema DATAGED pelo qual são solicitadas as assinaturas de forma virtual, sem a necessidade de comparecimento à empresa para a realização das mesmas."

Q¹⁰: "10-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS. Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão: -----
----- Página 562 de 577 1768/2023 CESAMA ----- CS BRASIL FROTASS.A. Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900 Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br 4.38. Todos os automóveis poderão, a critério da contratada, ser trocados automaticamente ao atingirem 60.000 quilômetros rodados. Contudo, a previsão não está clara e impede que as licitantes tenham o correto entendimento da obrigação, afetando a isonomia e competitividade do certame. Outrossim, pelo regramento acima nos parece que os veículos poderão ser renovados à critério da Contratada, situação que interfere diretamente na dinâmica operacional e nas condições consideradas para precificação das propostas. Ademais, cabe dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de

quilometragem superior ao limite de 60.000 km fixado no edital. Desta forma, para esclarecer os regramentos do edital e garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a) A renovação dos veículos poderá ser efetivada por escolha e à critério da Contratada. Está correto nosso entendimento? b) A quilometragem estabelecida para eventual renovação pode ser alterada para 100.000km rodados? c) Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital??"

R¹⁰: “10 – Renovação dos veículos a) Sim, conforme item 4.38 do termo de referência. b) Sim c) 1500 km.”

Q¹¹: “11- ENTREGA DOS VEÍCULOS. Com efeito, a contratada dependerá da formalização do respectivo contrato para ter segurança jurídica e realizar os investimentos necessários para execução de suas obrigações. Neste cenário, a partir da efetivação do negócio jurídico a contratada poderá providenciar a aquisição dos veículos e pela exigência de veículos zero km, dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais, vale dizer, continuam apresentando grande instabilidade e oscilações afetando o prazo final de entrega. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos ainda serão necessários os procedimentos finais de preparação que envolvem instalação de equipamentos/acessórios, regularização de documentos, traslado, entre outros, impactando diretamente na mobilização da frota para a Contratante. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital. Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da ordem de serviços, e não de sua emissão como constou no edital, valendo frisar que este documento deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.”
Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a) o prazo de entrega dos veículos pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviços?

R¹¹: “11 – Entrega dos veículos

a) Prazo de entrega conforme item 5.1 do termo de referência e possibilidade de extensão deste prazo conforme item 5.2 do termo de referência..”

Q¹²: “12-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO. Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento??"

R¹²: “CAPÍTULO 08: JULGAMENTO (...) 8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: (...) se encontrem acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2”

Q¹³: “13-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Dentre as condições de pagamento, destacamos as seguintes previsões do Edital: 7.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e transporte@cesama.com.br E DOUMENTO Neste cenário, é importante destacar que: (i) nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal; Diante disso, questiona-se: a) Entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento??”

R¹³: “Das condições de pagamento. Sim, correto o entendimento..”

Q¹⁴: “14-REAJUSTE DE PREÇOS. Quanto ao tema, o edital traz previsões confusas que podem prejudicar a aplicação de direito garantido à contratada, senão veja: Minuta 5.1.2. Prorrogado o Contrato, o preço do objeto contratado poderá ser reajustado na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC). (...) 10.2.3.1. O contrato pode sofrer reajuste se entre a data de apresentação da proposta e assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses, devendo ser instruído com as justificativas, e ratificado pela autoridade competente. 10.2.4. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.” Com efeito, a previsão do item 5.1.2 não pode prevalecer pois conduzirá à aplicação do reajustamento ds preços somente com a prorrogação do contrato, ou seja, após 20 meses de vigência, contrariando a legislação aplicável ao caso. De fato, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção da condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 21/08/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 21/08/2024, em consonância com a legislação vigente. Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se: a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido

para os demais? b) Entendemos que a regra de reajustamento do item 5.1.2 foi equivocada e deve ser desconsiderada. Está correto?

R¹⁴: “14 – Reajuste de preços. a) Conforme item 10.2.4 da minuta do contrato. b) O reajustamento será conforme regulamento interno de licitações, contratos e convênios da Cesama, obedecido a anualidade..”

Q¹⁵: “15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos??”

R¹⁵: “Emplacamento dos veículos a) Sim, poderá optar..”

Q¹⁶: “LOTE 1 – AUTOMÓVEL 5 OCUPANTES. a. Para o item, são solicitados veículos do tipo AUTOMÍVEL 5 OCUPANTES. Entendemos que os veículos do tipo SEDAN, considerados superiores aos veículos do tipo HATCH, poderão ser ofertados. Está correto nosso entendimento? b. Conforme especificação, é exigido potência mínima de 69cv. Entendemos que para os veículos FLEX, tal exigência possa ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido em ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento? Como no caso do veículo KWID utilizado como referência, que possui 71cv no Etanol e 68cv na gasolina. c. São solicitados veículos com cilindrada mínima de 1000cc. Entendemos que serão aceitos veículos com motor 1.0 (popularmente conhecidos como 1000 cilindradas), uma vez que não existem veículos com exatas 1000cc, sendo os veículos com motorização 1.0, dotados de motores com cilindradas próximas a 1000cc (998, 998,1, 999cc). Está correto nosso entendimento de que serão aceitos veículos com motores 1.0, mesmo com a cilindrada sendo de valor próximo a 1000cc, como por exemplo, todos os veículos utilizados como referência??”

R¹⁶: “Questionamento sobre o lote 1 (página 568 do processo). a) Sim, conforme item 4.1.2.1 do termo de referência. b) Sim, está correto o entendimento. c) Sim, está correto o entendimento”

Q¹⁷: “LOTE 2 – PICK-UP FURGÃO 2 OCUPANTES. a. Pelo fato de que na própria descrição do item, solicita-se um veículo do tipo PICK-UP furgão, entendemos que poderão ser ofertados veículos do tipo pick-up, adaptados com capota de fibra teto alto no compartimento traseiro, similar a dos furgões. Como por exemplo um veículo do tipo FIAT – STRADA adaptada com capota de fibra teto alto, atingindo um volume no compartimento de carga de 3m³. Está correto nosso entendimento que esses veículos, que se enquadram perfeitamente na especificação do item, poderão ser ofertados? Segue imagem de veículo similar para melhor entendimento:?”

R¹⁷: “Questionamento sobre o lote 2 (página 568 do processo) a) Serão aceitos os veículos do item 4.1.2.2 do termo de referência ou similar ou de melhor qualidade.”

Q¹⁸: “LOTE 4 – PICK-UP 4 OCUPANTES. Pedido de esclarecimentos técnicos I - 017506 - CESAMAMG PE0332023CD 1 of 2 14/08/2023 13:15 ----- Página 568 de 577 1768/2023 CESAMA ----- Licitação Pública +55 11 2377-8370 www.csbrasilservicos.com.br a. Conforme edital, é exigido motorização mínima de 1300cc e 84cv. O fato é que atualmente, parte dos veículos vem disposta de motores do tipo TURBO. Esses motores são capazes de proporcionar ao veículo maiores potências, melhor desempenho e economia de combustível, sendo considerados superiores aos motores de cilindrada mais elevada. Um exemplo disso seria o veículo GM-CHEVROLET – MONTANA, que possui motor 1.2 TURBO (1199,4cc), porém, mesmo com cilindrada inferior, é capaz de atingir 133cv de potência. Esses veículos, com potência superior à mínima exigida poderá ser ofertado? b. Para o item, são exigidos “giroflex simples (luz amarela)”. O fato é que não fica claro qual seria o tipo de giroflex desejado para os veículos. Deverão ser equipados giroflex do tipo arco ou barra, ou poderão ser o tipo KOJAK? Solicitamos maiores especificações a respeito do equipamento exigido, descrito apenas como giroflex simples.?”

R¹⁸: “– Questionamento sobre lote 4 (página 569 do processo) a) Sim, poderá ser ofertado. b) Para o item 4.1.2.4 poderá ser ofertado com giroflex tipo Kojak..”

Q¹⁹: “RASTREAMENTO. a. No edital, é especificado a seguinte questão: “4.6. O Sistema de rastreamento deverá ser o da mesma empresa contratada através de licitação pela Cesama, seguindo a mesma especificação do objeto licitado pela CESAMA, para que não haja duas plataformas diferentes de rastreamento. Atualmente a Cesama paga R\$31,10 mensal por veículo.” O fato é que não há qualquer especificação referente ao rastreamento, e nem é informado qual seria esse contrato de rastreamento, ou com quem é feito atualmente. Por esse motivo, solicitado que seja indicado qual seria o contrato atual, e empresa que presta tal serviço atualmente, para que assim seja possível identificar sobre o serviço desejado, uma vez que não há qualquer especificação do mesmo.?”

R¹⁹: “Questionamento sobre rastreamento (página 570 do processo) a) Dados da empresa de rastreamento: Número do contrato: 63/2019 Empresa: Federal Telecom e Serviços Ltda CNPJ: 11.655.954/0001-59 Endereço: Av Contorno, 3790 QD20 LT01 – Residencial Santa Clara Goianésia – GO CEP: 76.380-266 email:

suporterastramento@federaltelecom.com.br Telefone: (62) 80646822
Celular: (62) 991299746."

Q²⁰: "Quanto ao sistema de rastreamento, o termo de referência tem a seguinte solicitação: 4.6. O Sistema de rastreamento deverá ser o da mesma empresa contratada através de licitação pela Cesama, seguindo a mesma especificação do objeto licitado pela CESAMA, para que não haja duas plataformas diferentes de rastreamento. Atualmente a Cesama paga R\$31,10 mensal por veículo. A empresa Localiza, tem sua plataforma própria de rastreamento instalado em todos os veículos da frota, a fim de não onerar os custos dos licitantes, nosso entendimento está correto Que a CESAMA, poderá utilizar a plataforma disponibilizada pela licitante?"

R²¹: "O Sistema de Rastreamento deverá ser conforme exigido no item 4.6 do Termo de Referência.."

Atenciosamente,

Luzia Helena Aragão dos Santos.

Agente de contratação - Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9299–3692-9200 - laragao@cesama.com.br / licita@cesama.com.br